



**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**

OBJETO: Aquisição de passagens de ônibus convencional para utilização pela municipalidade.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A e UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.

Fica assim a adjudicação por item:

Lote	Item	Produto	Preço Unitário R\$
1	2	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	15,00
1	3	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	46,00
1	4	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	46,00
1	6	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	72,00
1	7	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	75,00
1	11	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	19,00
1	12	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	20,00
1	13	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	4,90
1	14	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	4,90
1	16	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	16,00
1	17	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	30,00
1	21	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	17,00
1	23	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	11,00
1	31	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	126,00
1	32	CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	126,00
1	15	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA	187,30
1	18	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA	24,00
1	19	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA	18,50
1	20	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA	33,00
1	22	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA	66,00
1	29	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA	86,73
1	30	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA	128,64
1	33	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA	131,31
1	1	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	120,38
1	5	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	131,97
1	8	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	91,30
1	10	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	47,22
1	27	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	83,20
1	28	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	33,76

Francisco Beltrão, 14 de março de 2017

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 92/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.472.371/0001-09, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 343 GARAGEM - CEP: 85501100 - BAIRRO BAIXADA INDUSTRIAL, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Tomada de preços 2/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de passagens de ônibus convencional para utilização pela municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	5478	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRAO - PR A PATO BRANCO - PR	UN	200,00	15,00	3.000,00
3	5479	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRAO - PR A CASCAVEL - PR	UN	200,00	46,00	9.200,00
4	5480	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO CASCAVEL - PR A FRANCISCO BELTRAO - PR	UN	200,00	46,00	9.200,00
6	5484	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRAO - PR A FOZ DO IGUACU - PR	UN	200,00	72,00	14.400,00
7	5485	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FOZ DO IGUACU - PR A FRANCISCO BELTRAO - PR	UN	200,00	75,00	15.000,00
11	5489	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRAO - PR A REALEZA - PR	UN	100,00	19,00	1.900,00
12	5490	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRAO - PR A BARRACAO - PR	UN	70,00	20,00	1.400,00
13	5491	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRAO - PR A RENASCENCA - PR	UN	60,00	4,90	294,00
14	5492	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRAO - PR A MARMELEIRO - PR	UN	50,00	4,90	245,00
16	20431	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRÃO - PR À AMPÈRE - PR.	UN	70,00	16,00	1.120,00
17	20432	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRÃO - PR À	UN	50,00	30,00	1.500,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103





CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR.						
21	20437	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRÃO - PR À SANTA IZABEL - PR.	UN	100,00	17,00	1.700,00
23	20439	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRÃO - PR À VITORINO - PR.	UN	70,00	11,00	770,00
31	36290	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO CURITIBA - PR A FRANCISCO BELTRAO - PR, (HORARIO DIURNO) – TRAJETO PELA BR 277.	UN	200,00	126,00	25.200,00
32	36297	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRAO - PR A CURITIBA - PR, (HORARIO NOTURNO) – TRAJETO PELA BR 277.	UN	200,00	126,00	25.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 2/2017 - Tomada de preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 110.129,00 (cento e dez mil, cento e vinte e nove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor proposto poderá ser atualizado, em decorrência de aumentos das passagens autorizados pelos Órgãos que regulamentam os serviços de transporte terrestre de passageiros, mediante requerimento e comprovação da alteração dos valores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da entrega das passagens, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 002/2017 – Tomada de preços e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das passagens.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
180	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.33.01.00	000
290	03.002	04.122.0403.2.056		000
510	04.002	04.123.0401.2.055		510
810	05.002	23.122.1901.2.054		000
1180	06.002	08.243.0801.6.067		000
1670	06.005	08.244.0801.2.059		000
1780	06.005	08.244.0801.2.062		000
3010	07.003	12.122.1201.2.005		104
3090	07.003	12.128.1201.2.006		104
3300	08.006	10.128.1001.2.058		000
3720	08.006	10.301.1001.2.037		000
5080	09.002	20.606.2001.2.027		000
5210	11.0001	15.122.1502.2.022		000
5810	12.002	18.541.1801.2.065		000
6060	13.001	04.121.0405.2.015		000
6400	14.001	27.122.2701.2.011		000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS PASSAGENS

As passagens deverão ser fornecidas a partir da celebração do presente termo, de acordo com as solicitações da Municipalidade e pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar ônibus com linhas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a realizar os embarques dos passageiros no período não superior a 48(quarenta e oito) horas após o fornecimento da passagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.





## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 002/2017 – Tomada de Preços e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 14 de março de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CONTRATADA  
GILSON ANTONIO DAL PONTE  
CPF 431.208.309-68

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
MARCOS RONALDO KOERICH

Assunto **Contrato de Prestação de Serviços nº 93/2017**

De <aline@franciscobeltrao.com.br>

Para <tpencomendas2017@outlook.com>

Data 15.03.2017 09:20

**locaweb**

- CONTRATO 93 EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA..doc (640 KB)

Bom dia,

Estamos encaminhando em anexo o Contrato de Prestação de Serviços nº 93/2017 referente a Tomada de preços nº 02/2017 para assinatura.

Favor encaminhar **duas vias assinadas do contrato**, para o endereço abaixo, aos cuidados do setor de licitações.

**Prefeitura de Francisco Beltrão – PR**  
**Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000**  
**85.601-030 – Francisco Beltrão – PR**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Att

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Setor de Licitações

(046) 3520-2107

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 93/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.227.796/0001-59, com sede na AV ANITA GARIBALDI, 861 - CEP: 84015050 - BAIRRO SAO JOSE, na cidade de Ponta Grossa/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Tomada de preços - 2/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de passagens de ônibus convencional para utilização pela municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
15	5493	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRAO - PR A SAO PAULO - SP	UN	50,00	187,30	9.365,00
18	20434	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRÃO - PR À CLEVELÂNDIA - PR.	UN	50,00	24,00	1.200,00
19	20435	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRÃO - PR À MARIÓPOLIS - PR.	UN	50,00	18,50	925,00
20	20436	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRÃO - PR À PALMAS - PR.	UN	70,00	33,00	2.310,00
22	20438	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRÃO - PR À UNIÃO DA VITÓRIA - PR.	UN	100,00	66,00	6.600,00
29	32292	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRÃO - PR A SÃO MATEUS DO SUL - PR	UN	70,00	86,73	6.071,10
30	36289	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRAO - PR A CURITIBA - PR, (HORARIO DIURNO) - TRAJETO PELA BR 277.	UN	200,00	128,64	25.728,00
33	36298	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO CURITIBA - PR A FRANCISCO BELTRAO - PR, (HORARIO NOTURNO) - TRAJETO PELA BR 277.	UN	200,00	131,31	26.262,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 2/2017 - Tomada de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 78.461,10 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor proposto poderá ser atualizado, em decorrência de aumentos das passagens autorizados pelos Órgãos que regulamentam os serviços de transporte terrestre de passageiros, mediante requerimento e comprovação da alteração dos valores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da entrega das passagens, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 002/2017 – Tomada de preços e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das passagens.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
180	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.33.01.00	000
290	03.002	04.122.0403.2.056		000
510	04.002	04.123.0401.2.055		510
810	05.002	23.122.1901.2.054		000
1180	06.002	08.243.0801.6.067		000
1670	06.005	08.244.0801.2.059		000
1780	06.005	08.244.0801.2.062		000
3010	07.003	12.122.1201.2.005		104
3090	07.003	12.128.1201.2.006		104
3300	08.006	10.128.1001.2.058		000
3720	08.006	10.301.1001.2.037		000
5080	09.002	20.606.2001.2.027		000
5210	11.0001	15.122.1502.2.022		000
5810	12.002	18.541.1801.2.065		000
6060	13.001	04.121.0405.2.015		000
6400	14.001	27.122.2701.2.011		000





**PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS PASSAGENS**

As passagens deverão ser fornecidas a partir da celebração do presente termo, de acordo com as solicitações da Municipalidade e pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA** deverá disponibilizar ônibus com linhas diárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA** obriga-se a realizar os embarques dos passageiros no período não superior a 48(quarenta e oito) horas após o fornecimento da passagem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA**, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 002/2017 – Tomada de Preços e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato**, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 14 de março de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA  
  
CONTRATADA  
FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK  
CPF 049.129.278-30

#### TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 94/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.667.948/0001-13, com sede na AV A J RENNER, 540 - CEP: 90245000 - BAIRRO NAVEGANTES, na cidade Porto Alegre/RS, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Tomada de preços 2/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de passagens de ônibus convencional para utilização pela municipalidade, de acordo com as especificações abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	5477	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRAO - PR A FLORIANOPOLIS - SC	UN	100,00	120,38	12.038,00
5	5483	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRAO - PR A CAXIAS DO SUL - RS	UN	70,00	131,97	9.237,90
8	5486	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRAO - PR A BLUMENAU - SC	UN	80,00	91,30	7.304,00
10	5488	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRAO - PR A CHAPECO - SC	UN	100,00	47,22	4.722,00
27	32290	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRÃO - PR A RIO DO SUL - SC	UN	50,00	83,20	4.160,00
28	32291	PASSAGEM DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRECHO FRANCISCO BELTRÃO - PR A XANXERÊ - SC	UN	50,00	33,76	1.688,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 2/2017 - Tomada de preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 39.149,90 (trinta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1







PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor proposto poderá ser atualizado, em decorrência de aumentos das passagens autorizados pelos Órgãos que regulamentam os serviços de transporte terrestre de passageiros, mediante requerimento e comprovação da alteração dos valores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da entrega das passagens, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 002/2017 – Tomada de preços e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das passagens.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
180	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.33.01.00	000
290	03.002	04.122.0403.2.056		000
510	04.002	04.123.0401.2.055		510
810	05.002	23.122.1901.2.054		000
1180	06.002	08.243.0801.6.067		000
1670	06.005	08.244.0801.2.059		000
1780	06.005	08.244.0801.2.062		000
3010	07.003	12.122.1201.2.005		104
3090	07.003	12.128.1201.2.006		104
3300	08.006	10.128.1001.2.058		000
3720	08.006	10.301.1001.2.037		000
5080	09.002	20.606.2001.2.027		000
5210	11.0001	15.122.1502.2.022		000
5810	12.002	18.541.1801.2.065		000
6060	13.001	04.121.0405.2.015		000
6400	14.001	27.122.2701.2.011		000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS PASSAGENS



As passagens deverão ser fornecidas a partir da celebração do presente termo, de acordo com as solicitações da Municipalidade e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar ônibus com linhas diárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA obriga-se a realizar os embarques dos passageiros no período não superior a 48 (quarenta e oito) horas após o fornecimento da passagem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 002/2017 – Tomada de Preços e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail. [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3





As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de março de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF N° 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA

CONTRATADA  
FABRIZIO TRAVERSO  
CPF N° 283.955.490-91

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
MARCOS RONALDO KOERICH



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
 ESPÉCIE: Contrato nº 92/2017 - Tomada de preços nº 2/2017.  
 OBJETO: Aquisição de passagens de ônibus convencional para utilização pela municipalidade.  
 PRAZO: 365(trezentos e sessenta e cinco).  
 VALOR TOTAL: R\$ 110.129,00 (cento e dez mil, cento e vinte e nove reais).

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA.  
 ESPÉCIE: Contrato nº 93/2017 - Tomada de preços nº 2/2017.  
 OBJETO: Aquisição de passagens de ônibus convencional para utilização pela municipalidade.  
 PRAZO: 365(trezentos e sessenta e cinco).  
 VALOR TOTAL: R\$ 78.461,10 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos).

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.  
 ESPÉCIE: Contrato nº 94/2017 - Tomada de preços nº 2/2017.  
 OBJETO: Aquisição de passagens de ônibus convencional para utilização pela municipalidade.  
 PRAZO: 365(trezentos e sessenta e cinco).  
 VALOR TOTAL: R\$ 39.149,90 (trinta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e noventa centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
180	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.33.01.00	000
290	03.002	04.122.0403.2.056		000
510	04.002	04.123.0401.2.055		510
810	05.002	23.122.1901.2.054		000
1180	06.002	08.243.0801.6.067		000
1670	06.005	08.244.0801.2.059		000
1780	06.005	08.244.0801.2.062		000
3010	07.003	12.122.1201.2.005		104
3090	07.003	12.128.1201.2.006		104
3300	08.006	10.128.1001.2.058		000
3720	08.006	10.301.1001.2.037		000
5080	09.002	20.606.2001.2.027		000
5210	11.0001	15.122.1502.2.022		000
5810	12.002	18.541.1801.2.065		000
6060	13.001	04.121.0405.2.015		000
6400	14.001	27.122.2701.2.011		000

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2017.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

com a locação e instalação de equipamentos, em unidades e prédios públicos municipais.

TIPO: Menor preço por LOTE.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

1) Ficam **EXCLUÍDAS** as exigências previstas nos itens 10.3.5.1 da declaração técnica; 10.3.5.2 da comprovação do registro do CREA da licitante e 10.3.5.3 da comprovação de registro do CREA do responsável técnico para os participantes no LOTE 01 do Anexo I do edital.

2) Fica alterada a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **30 de março de 2017, às 15:00 horas.**

3) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2017.

**NÁDIA DALL AGNOL**

Pregoeira

**Publicado por:**

Nadia Dall Agnol

**Código Identificador:**E8F73444

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 – Processo nº 110/2017.

**OBJETO:** Contratação de serviços de arbitragem para campeonatos esportivos promovidos pela municipalidade.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço por ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM**

**1 - ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 81.271.900/0001-75.** LOTE 01 Item: 002 R\$ 185,00, Item: 003 R\$ 250,00, Item: 005 R\$ 80,00, Item: 008 R\$ 375,00, Item: 009 R\$ 395,00, Item: 010 R\$ 90,00, Item: 011 R\$ 945,00 totalizando R\$ 181.150,00 (cento e oitenta e hum mil, cento e cinquenta reais).

**2 - ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ – CNPJ Nº 05.378.080/0001-37.** LOTE 01 Item: 001 R\$ 130,00, Item: 004 R\$ 175,00 Item: 006 R\$ 60,00 Item: 007 R\$ 158,00 Item: 012 R\$ 365,00 Item: 013 R\$ 660,00 Item: 014 R\$ 660,00 totalizando R\$ 128.530,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e trinta reais).

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 309.680,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e oitenta reais).**

Francisco Beltrão, 15 de março de 2017

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Nadia Dall Agnol

**Código Identificador:**A71F6106

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 92/2017 - Tomada de preços nº 2/2017

**OBJETO:** Aquisição de passagens de ônibus convencional para utilização pela municipalidade.

**PRAZO:** 365(trezentos e sessenta e cinco).

**VALOR TOTAL:** R\$ 110.129,00 (cento e dez mil, cento e vinte e nove reais).

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 93/2017 - Tomada de preços nº 2/2017.

**OBJETO:** Aquisição de passagens de ônibus convencional para utilização pela municipalidade.

**PRAZO:** 365(trezentos e sessenta e cinco).

**VALOR TOTAL:** R\$ 78.461,10 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos).

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 94/2017 - Tomada de preços nº 2/2017.

**OBJETO:** Aquisição de passagens de ônibus convencional para utilização pela municipalidade.

**PRAZO:** 365(trezentos e sessenta e cinco).

**VALOR TOTAL:** R\$ 39.149,90 (trinta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e noventa centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Conta	Órgão Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
180	02.001	04.122.0402.2.057		000
290	03.002	04.122.0403.2.056		000
510	04.002	04.123.0401.2.055		510
810	05.002	23.122.1901.2.054		000
1180	06.002	08.243.0801.6.067		000
1670	06.005	08.244.0801.2.059		000
1780	06.005	08.244.0801.2.062		000
3010	07.003	12.122.1201.2.005		104
3090	07.003	12.128.1201.2.006	3.3.90.33.01.00	104
3300	08.006	10.128.1001.2.058		000
3720	08.006	10.301.1001.2.037		000
5080	09.002	20.606.2001.2.027		000
5210	11.0001	15.122.1502.2.022		000
5810	12.002	18.541.1801.2.065		000
6060	13.001	04.121.0405.2.015		000
6400	14.001	27.122.2701.2.011		000

**DATA DA ASSINATURA:** 14/03/2017.

**FORO:** Comarca de Francisco Beltrão.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Nadia Dall Agnol

**Código Identificador:**B91C9578

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MAQGILL J G MOVEIS E MAQUINAS LTDA - EPP.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 95/2017 - Processo dispensa nº 12/2017.

**OBJETO:** Aquisição de móveis para utilização na assessoria do Gabinete.

**PRAZO:** 120(cento e vinte) dias